CONTRATO nº 020/2024
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP/PMLP 05/2023

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO.

CONTRATANTE

O Município de Demerval Lobão, CNPJ nº 06.554.885/0001-57, situado na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132 – Bairro: Centro, Demerval Lobão – Piauí, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. Ricardo de Moura Melo, com competência para assinarcontratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.516.958/0001-41, sediada na Avenida Odilon Araújo, nº 645, Bairro Piçarra, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. Luiz Carvalho dos Santos, CPF nº 805.592.123-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem O PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023- PMLP, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de medicamentos, material hospitalar, material odontológico para atender as necessidades do município de Demerval Lobão – PI, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 05/2023- PMLP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2024.02.29 11:56:20 -03'00'

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

- Lote I (Medicamento em Geral) – R$ 1.682.064,80
- Lote II (Material Hospitalar) – R$ 599.810,10
- Lote III (Material Odontológico) – R$ 414.876,25

que serão pagos pelo fornecimento de medicamentos, material hospitalar, material odontológico, objeto deste contrato para o município de Demerval Lobão, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos medicamentos, material hospitalar e material odontológico fornecidos para o Município de Demerval Lobão, à medida que forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, FUS, FNS, FMS, ISS e outras receitas tributarias. Recursos Próprios e Outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de doze meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2024.02.29 11:56:03 -03'00'

tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade no fornecimento dos objetos deste contrato;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA PRERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2024.02.29 11:55:46 -03'00'

prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Demerval Lobão (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372

Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2024.02.29 11:55:32 -03'00'

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Pregão Eletrônico SRP 144/2023, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Demerval Lobão, 29 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

Ricardo de Moura Melo - Prefeito Municipal

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372

Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2024.02.29 11:55:16 -03'00'

CONTRATADA:

DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 08.516.958/0001-41

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: